DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

www.rubineia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

Sexta-feira, 19 de setembro de 2025 **Ano VII | Edição nº 817** **Página 1 de 28**

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Licitações e Contratos 2
Errata 2

Instituto de Previdência Municipal 3
Atos Oficiais 3
Resoluções 3
Publicidade Oficial 25
Institucional 25

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rubinéia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rubinéia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rubineia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rubinéia
CNPJ 45.135.043/0001-12
Praça Osmar Novaes, 700
Telefone: (17) 3661-9099
Site: www.rubineia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

Câmara Municipal de Rubinéia
CNPJ 65.713.521/0001-31
Praça 31 de Março, 700
Telefone: (17) 3661-1282
Site: www.camararubineia.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Rubineia
CNPJ 05.152.651/0001-30
Avenida Vinicius de Moraes, 358
Telefone: (17) 3661-1400
Site: www.ipremrubineia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rubinéia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rubineia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Errata

RETIFICAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA

Processo nº0017/2025

Dispensa de Licitação nº0016/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO NA ÁREA INTERNA, EXTERNA E DENTRO DO FORRO DO PRÉDIO DA CÂMARA PARA O CONTROLE DE PRAGAS URBANAS E LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO NOS RESERVATÓRIOS DE AGUA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RUBINÉIA.

O Chefe do Poder Legislativo do Município de Rubinéia, Estado de São Paulo, diante dos autos do presente processo, ratifica, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 a presente dispensa de licitação, a qual culminou na contratação da empresa: **MARIA DE LURDES BASI DE SENA ME, CNPJ n° 23.482.108/0001-63**, no valor de **R$ 1.800,00 (Um Mil e oitocentos Reais).**

Rubinéia, 10 de julho de 2025.

Paulo Xavier de Jesus

Presidente da Câmara Municipal de Rubinéia–SP

.....

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
CNPJ 05.142.651/0001-30
AV. VINÍCIUS DE MORAES, 358 – CENTRO – CEP: 15790-000
Fone: (17) 3661-1400 e-mail: ipremrubineia@yahoo.com.br
RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA DE RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RUBINÉIA - IPREM

RESOLUÇÃO Nº 01/2025

Dispõe sobre a regulamentação das consignações em folha de pagamento dos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rubinéia, nos termos da Lei Municipal nº. 840/2002 e suas alterações.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RUBINÉIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 29, parágrafo único da Lei Complementar Municipal nº. 840/2002;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar de forma clara, segura e atualizada as regras aplicáveis às consignações facultativas em folha de pagamento dos segurados inativos e pensionistas, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Municipal de Rubinéia/SP;

CONSIDERANDO a edição da Lei Municipal nº. 179/2021, que alterou o parágrafo único, do artigo 69, da Lei Complementar nº. 14, de 30/10/1998, que dispões sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas municipais.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das normas pertinentes às consignações em folha de pagamento no âmbito do Instituto de Previdência Municipal de Rubinéia-SP

CONSIDERANDO os apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, constantes no processo SEI nº. 0008110/2025-86, sobre a necessidade de manter contratos, autorizações formais e sistemas de validação biométrica, e de estabelecer controles internos e canais de denúncia;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As consignações em folha de pagamento na Lei do Município de Rubinéia-SP nº. 179/2021, ficam disciplinadas de acordo com as disposições desta Resolução, estabelecendo os procedimentos e os critérios para realização de consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência Municipal de Rubinéia – IPREM.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
CNPJ 05.142.651/0001-30
AV. VINÍCIUS DE MORAES, 358 – CENTRO – CEP: 15790-000
Fone: (17) 3661-1400 e-mail: ipremrubineia@yahoo.com.br
RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º. Entendem-se por consignações, os descontos realizados nos vencimentos e proventos dos servidores públicos ativos e inativos e nas pensões devidas a seus Beneficiários;

§1º. As consignações em folha de pagamento classificam-se em compulsórias e Facultativas:

§2º. Para os fins desta resolução, considera-se:

I - servidor público:
a) o servidor em atividade com vínculo funcional regido pela Lei nº 14/1998 e alterações posteriores (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rubinéia-SP;

b) o servidor inativo;
II - consignatária: a entidade credenciada na forma desta Resolução, destinatária dos créditos resultantes das consignações facultativas, e a entidade destinatária dos créditos resultantes das consignações compulsórias;
III - consignante: o Instituto de Previdência Municipal de Rubinéia-SP;
IV - consignado: o servidor ou o respectivo pensionista;
V - consignação compulsória: o desconto efetuado por força de lei ou determinação judicial ou a favor do Instituto de Previdência Municipal de Rubinéia-SP;
VI - consignação facultativa: o desconto efetuado com a prévia e expressa autorização do servidor ou pensionista, relativo a importâncias pertinentes às entidades referidas no artigo 15 e 16, credenciadas como consignatárias na forma prevista nesta resolução;

VII - margem consignável: parcela dos vencimentos, salários, proventos e pensões, passível de consignação compulsória ou facultativa;

VIII - Sistema de Consignação em Folha de Pagamento: conjunto de atividades pertinentes às consignações compulsórias e facultativas previstas nesta Resolução, administrado pelo Instituto de Previdência Municipal de Rubinéia-SP e gerido pela Diretoria Executiva ou Setor que venha a ser designado pela referida diretoria;

IX - portabilidade de crédito: transferência de operação de crédito de instituição credora original para instituição proponente, por solicitação do servidor;

X - renegociação: é o assentamento de novas condições ou novas bases para a execução do contrato, mediante acordo entre as partes, com qualquer entidade;

XI - refinanciamento: é o novo empréstimo para extensão do prazo de pagamento de dívida anterior ou outros ajustes entre as partes, com a mesma entidade.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
CNPJ 05.142.651/0001-30
AV. VINÍCIUS DE MORAES, 358 – CENTRO – CEP: 15790-000
Fone: (17) 3661-1400 e-mail: ipremrubineia@yahoo.com.br
RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Na hipótese de insuficiência de margem consignável, a ordem de prioridade dos descontos facultativos observará a seguinte sequência:

I - empréstimos e financiamentos consignados;
II - contribuições associativas ou de entidades sindicais.

Art. 4º São consignações compulsórias:

I - a pensão alimentícia;
II - o imposto de renda;
III - a reposição, a restituição e a indenização ao erário municipal expressamente Autorizados pelo servidor ou pensionista;
IV - a contribuição social para o Regime Próprio de Previdência Social do Município - RPPS;

V - a contribuição social para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS;

VI - outros descontos compulsórios instituídos por lei ou determinado por ordem judicial.

Art. 5º. E para os efeitos legais, consideram-se consignações facultativas:

I - as mensalidades instituídas em assembleia geral para custeio de entidades de classe e associações, inclusive as sindicais de qualquer grau;

II - as prestações referentes a empréstimo pessoal obtido em instituições bancárias;

III - as prestações referentes a empréstimo pessoal obtido em cooperativas de crédito de servidores públicos;

IV- os prêmios ou contribuições para planos de seguro de vida, de previdência complementar contratados em entidades instituidoras desses produtos;

VI - e/ou qualquer outra forma de financiamento.

DA MARGEM CONSIGNÁVEL E DOS LIMITES

Art. 6º A soma das consignações facultativas de cada beneficiário não poderá exceder o limite de 40% (quarenta por cento) do valor dos proventos.

§1º - Dentro dessa margem de 40% serão incluídas as prestações relativas a empréstimos e financiamentos, excluindo planos de saúde, gastos com saúde, convênio odontológico, gastos com medicamentos, gastos com alimentação, combustível e

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
CNPJ 05.142.651/0001-30
AV. VINÍCIUS DE MORAES, 358 – CENTRO – CEP: 15790-000
Fone: (17) 3661-1400 e-mail: ipremrubineia@yahoo.com.br
RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

demais despesas contraídas por meio de cartão magnético fornecido por entidades sindicais.

§2º O somatório das consignações compulsórias e facultativas não poderá exceder 70% (setenta por cento) dos proventos mensais, cabendo prioridade às consignações compulsórias.

§3º Se, em decorrência de reajuste involuntário de despesas, houver extrapolação da margem consignável total, o Instituto de Previdência Municipal de Rubinéia - SP notificará formalmente o beneficiário e a consignatária e reavaliará a ordem de prioridade dos descontos, facultando-lhes a renegociação ou o cancelamento dos descontos excedentes.

Parágrafo único. A base de cálculo para empréstimo consignado é a renda líquida, ou seja, o valor percebido pelo aposentado e pensionista após os descontos das consignações compulsórias.

DAS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS ADMITIDAS

Art. 7º Poderão ser autorizadas consignações facultativas em favor das seguintes entidades, mediante credenciamento formal e convênio específico:
I - instituições financeiras e bancárias, para operações de empréstimo consignado;
II - empresas de plano de saúde e odontologia legalmente autorizadas, que não entrarão na margem consignável de 40%;
III - entidades representativas de classe, sindicatos e associações de servidores regularmente constituídas;

§1º As entidades deverão estar devidamente credenciadas e manter convênio ou contrato com o Instituto de Previdência Municipal de Rubinéia-SP, nos termos desta Resolução;

§2º É vedada a cessão ou transferência dos créditos consignados a terceiros, salvo Autorização expressa do beneficiário e anuência formal do Instituto de Previdência Municipal de Rubinéia-SP.

DO PROCESSO DE CONSIGNAÇÃO

Art.8º Toda consignação facultativa dependerá de autorização formal, individualizada e específica do aposentado ou pensionista, concedida por meio físico ou eletrônico seguro e validada mediante:
I — assinatura eletrônica com certificado digital ou credenciais fornecidas pelo Instituto de Previdência Municipal de Rubinéia-SP;

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
CNPJ 05.142.651/0001-30
AV. VINÍCIUS DE MORAES, 358 – CENTRO – CEP: 15790-000
Fone: (17) 3661-1400 e-mail: ipremrubineia@yahoo.com.br
RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

II - coleta biométrica, mediante atendimento presencial, ou outra forma de identificação segura aprovada pelo Instituto de Previdência Municipal de Rubinéia-SP;

III - registro em sistema eletrônico de consignações homologado pelo Instituto de Previdência Municipal de Rubinéia-SP, que assegure a autenticidade, a integridade e a rastreabilidade da autorização;

IV - assinatura física do aposentado e/ou pensionista atestada por servidor público vinculado ao Instituto de Previdência Municipal de Rubinéia-SP;

§1º - A autorização deverá conter: identificação do segurado, CNPJ da consignatária, valor ou percentual a ser descontado, prazo e número de parcelas, data de início e, quando aplicável, sua finalidade;

§2º Somente serão processados descontos após validação da autorização pelo Instituto de Previdência Municipal de Rubinéia-SP, autorizações pendentes ou inválidas deverão ser negadas.

§3º As autorizações serão arquivadas em meio físico e/ou eletrônico pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos após o término do desconto;

§4º A validação da autorização de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada por um dos seguintes meios, a critério de disponibilidade do Instituto de Previdência Municipal de Rubinéia-SP, e da escolha do beneficiário, garantindo sempre a segurança e a autenticidade da manifestação de vontade:

I - Validação Presencial: mediante coleta de assinatura e/ou biometria do aposentado ou pensionista em terminal de atendimento do Instituto de Previdência Municipal de Rubinéia ou da entidade consignatária, desde que o procedimento seja auditável;

II - Validação Remota: por meio de sistema eletrônico de gestão de consignações devidamente homologado pelo Instituto de Previdência Municipal de Rubinéia - SP, que deverá cumprir os requisitos mínimos de segurança estabelecidos no parágrafo seguinte.

§5º - O sistema eletrônico de gestão de consignações utilizado para validação remota, deverá, obrigatoriamente:

a) Garantir a identificação inequívoca do beneficiário, utilizando tecnologias como reconhecimento facial com prova de vida, que diferencie o titular de uma foto ou vídeo, comparando o resultado com documento de identificação oficial;

b) Utilizar autenticação de múltiplos fatores, como o envio de um código de segurança único e temporário para o telefone ou e-mail previamente cadastrado e validado pelo beneficiário junto ao Instituto de Previdência Municipal de Rubinéia -SP;

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
CNPJ 05.142.651/0001-30
AV. VINÍCIUS DE MORAES, 358 – CENTRO – CEP: 15790-000
Fone: (17) 3661-1400 e-mail: ipremrubineia@yahoo.com.br
RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

c) Permitir o uso de assinatura eletrônica avançada ou qualificada, em especial a plataforma Gov.br, nos termos da Lei nº 14.063/2020;

d) Registrar e armazenar de forma segura e com validade jurídica todas as etapas da autorização, incluindo data, hora, endereço de IP, geolocalização (com consentimento do usuário), e os dados do dispositivo utilizado, de forma a garantir a rastreabilidade e a integridade da operação para fins de auditoria;

e) Apresentar ao beneficiário, de forma clara e antes da confirmação final, um resumo da operação financeira, contendo todas as informações exigidas nessa Resolução, em especial o valor liberado, o valor total a ser pago e o Custo Efetivo Total (CET);

§ 6º Em casos de representação por procurador, somente será aceita procuração pública lavrada em cartório, com data de emissão não superior a 12 (doze) meses, e que contenha poderes específicos e expressos para contratar empréstimos e autorizar descontos em folha de pagamento junto ao Instituto de Previdência Municipal de Rubinéia-SP;

I - A procuração de que trata o §6º deverá ser previamente analisada e validada pelo Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Rubinéia-SP, antes da averbação de qualquer consignação;

§7º Fica vedado o assédio ou a abordagem ativa a aposentados e pensionistas para a oferta de operações de crédito consignado nas dependências do Instituto de Previdência Municipal de Rubinéia-SP ou do ente municipal, seja pela entidade consignatária ou por seus correspondentes bancários.

Art. 9º As autorizações de consignação poderão ser revogadas a qualquer tempo pelo segurado, mediante solicitação formal, salvo nas operações de empréstimo consignado, cujos contratos somente poderão ser revogados com consentimento da consignatária, em virtude da obrigação assumida;

§1º A revogação produz efeitos a partir do primeiro mês subsequente à solicitação, observado o prazo de processamento da folha de pagamento;

§2º O Instituto de Previdência Municipal de Rubinéia-SP deverá disponibilizar ao segurado, por meio eletrônico, comprovante da revogação. As informações sobre o saldo devedor quando se tratar de empréstimo ou financiamento dependerá de comunicação da consignatária.

Art. 10º. Os demonstrativos mensais de pagamento fornecidos aos segurados deverão listar, de forma individualizada, o valor de cada desconto.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
CNPJ 05.142.651/0001-30
AV. VINÍCIUS DE MORAES, 358 – CENTRO – CEP: 15790-000
Fone: (17) 3661-1400 e-mail: ipremrubineia@yahoo.com.br
RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

§1º O Instituto de Previdência Municipal de Rubinéia-SP disponibilizará mediante requerimento dos beneficiários acesso ao extrato de consignações e às respectivas autorizações.

§2º O Instituto de Previdência Municipal de Rubinéia-SP, disponibilizará mediante requerimento dos beneficiários, o relatório da margem consignável restante e o limite total;

Art. 11. As entidades consignatárias deverão informar ao Instituto de Previdência Municipal de Rubinéia-SP e aos beneficiários, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, qualquer reajuste nos valores descontados;

§1º O reajuste dependerá de nova autorização do beneficiário, salvo se previamente previsto contratualmente, com base objetiva de cálculo, índice definido e cláusula de ciência e anuência prévia expressa;

§2º Reajustes unilaterais, não autorizados, ou não previstos expressamente em contrato com cláusula de ciência e anuência do beneficiário, serão passíveis de imediata suspensão do desconto e descredenciamento da entidade.

Art. 12. O controle de margem consignável, a emissão de autorizações e os bloqueios e desbloqueios de descontos deverão ser realizados por sistema eletrônico seguro, com autenticação e rastreabilidade, homologado pelo Instituto de Previdência Municipal de Rubinéia-SP.

Art. 13. Toda solicitação de reserva ou liberação de margem deverá estar acompanhada de autorização expressa do segurado e, no caso de contratos de crédito, dependerá de anuência da consignatária quanto à quitação ou renegociação do débito.

Art. 14. Quando o servidor ativo passar para a inatividade e tiver seu pagamento processado pelo Instituto de Previdência Municipal de Rubinéia-SP, o servidor em processo de aposentadoria deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - solicitar à unidade de origem a relação de todas as consignações facultativas vigentes na folha do servidor ativo, que deverá procurar a Instituição Financeira e/ou associação e/ou entidade sindical, para que se possa realizar o recálculo da margem consignável com base nos proventos do servidor aposentado, observados os limites fixados nesta Resolução;

II - após o recálculo da margem consignável, será verificada a existência de contrato ou convênio em vigor e a necessidade de nova autorização expressa do servidor aposentado, informando-o, por meio escrito ou eletrônico, sobre a margem disponível e sobre os procedimentos para revalidar ou extinguir o desconto;

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
CNPJ 05.142.651/0001-30
AV. VINÍCIUS DE MORAES, 358 – CENTRO – CEP: 15790-000
Fone: (17) 3661-1400 e-mail: ipremrubineia@yahoo.com.br
RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

III - comunicar às consignatárias correspondentes a comunicação sobre a migração do servidor para a folha do Instituto de Previdência Municipal de Rubinéia, exigindo a adequação contratual às condições da nova margem consignável e a apresentação de novas autorizações;

IV- o Instituto de Previdência Municipal de Rubinéia-SP poderá suspender o valor que exceder a margem consignável calculada, limitando o desconto mensal ao valor disponível e notificar imediatamente o servidor aposentado e a consignatária acerca da insuficiência de margem, facultando às partes renegociar o contrato ou transferir a cobrança do excedente para outro meio de pagamento;

Parágrafo único. O Instituto de Previdência Municipal de Rubinéia-SP somente processará descontos que caibam integralmente na margem consignável recalculada qualquer parcela que exceda esse limite deverá ser cobrada diretamente pela consignatária junto ao servidor aposentado. É vedado ao Instituto de Previdência Municipal de Rubinéia-SP efetuar descontos acima da margem, mesmo com autorização ou manifestação do servidor.

DO CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES E DOS CONVÊNIOS

Art. 15. O credenciamento de instituições financeiras e demais pessoas jurídicas de direito privado será realizado mediante processo instaurado pelo Instituto de Previdência Municipal de Rubinéia-SP, com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e isonomia e conforme regulamento próprio de credenciamento público. São requisitos mínimos para habilitação:

I - comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
II - apresentação de cadastro nacional ativo e documentos constitutivos registrados;
III - demonstração de capacidade operacional e de atendimento aos segurados;
IV - inscrição na Receita Federal e regularidade com o FGTS (quando aplicável);
V - adesão às normas desta Resolução e compromisso de disponibilizar, quando solicitado, as autorizações e os contratos de consignação firmados com os beneficiários;

VI – declaração de responsabilidade quanto a proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD;

§1º O credenciamento terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado mediante apresentação de documentação atualizada e comprovação do cumprimento das obrigações ou nos termos fixados no termo de credenciamento;

§2º Deferido o credenciamento, será celebrado instrumento contratual contendo, no mínimo, as seguintes cláusulas:

a) do objeto: descrição da natureza da consignação facultativa a ser oferecida;

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
CNPJ 05.142.651/0001-30
AV. VINÍCIUS DE MORAES, 358 – CENTRO – CEP: 15790-000
Fone: (17) 3661-1400 e-mail: ipremrubineia@yahoo.com.br
RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

b) das obrigações da consignatária: manutenção de autorizações e contratos atualizados; repasse tempestivo dos valores descontados ao credor final; atendimento presencial e eletrônico aos segurados; guarda de documentos por prazo mínimo de 10 anos; observância da LGPD e do sigilo bancário; e assegurar ao beneficiário, de forma prévia e clara no contrato e em material informativo, o conhecimento pleno das condições do crédito, informando expressamente a taxa de juros e o Custo Efetivo Total (CET) da operação;

c) das obrigações do Instituto de Previdência Municipal de Rubinéia-SP: processamento dos descontos autorizados; disponibilização de sistema informatizado para averbação; repasse tempestivo dos valores descontados; fornecimento de extratos ao segurado e à consignatária;

d) dos limites de margem consignável e da ordem de prioridade prevista no art. 4º desta Resolução;

e) das penalidades em caso de descumprimento: advertência, suspensão temporária do credenciamento, multa, bloqueio de novos descontos ou descredenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

f) do prazo de vigência, renovação e rescisão: inclusive a possibilidade de rescisão Unilateral pelo Instituto de Previdência Municipal de Rubinéia-SP, por interesse público, descumprimento de obrigações ou recomendação do órgão de controle, mediante notificação prévia de30 (trinta) dias;

g) do foro competente para dirimir controvérsias;

§ 3º É vedada a subcontratação ou a cessão de direitos relativos ao credenciamento sem autorização expressa do Instituto de Previdência Municipal de Rubinéia-SP;

§4º O Instituto de Previdência Municipal de Rubinéia-SP manterá arquivo eletrônico e/ou físico de todos os credenciamentos, contratos e termos de adesão, disponível para consulta pelos órgãos de controle e pelos conselhos.

DOS CONVÊNIOS COM ENTIDADES REPRESENTATIVAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS

Art. 16. A formalização de convênios com sindicatos, associações e conselhos representativos, cooperativas, órgãos públicos ou outras entidades sem fins lucrativos para descontos facultativos em folha será realizada mediante requerimento da interessada, dispensado o chamamento público, e observará os seguintes requisitos:

I - comprovação de representatividade junto aos beneficiários, mediante apresentação de estatuto social, comprovação de sede local e relação nominal dos filiados ou associados;

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
CNPJ 05.142.651/0001-30
AV. VINÍCIUS DE MORAES, 358 – CENTRO – CEP: 15790-000
Fone: (17) 3661-1400 e-mail: ipremrubineia@yahoo.com.br
RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

II - comprovação de regularidade fiscal e previdenciária, quando cabível;
III — apresentação de autorização individual de desconto em folha assinada pelo beneficiário ou validada eletronicamente, para cada consignação;

§1º Uma vez deferido o convênio, será lavrado termo de cooperação contendo, no mínimo, as cláusulas previstas nesta Resolução, adaptadas à natureza da entidade;

§2º Os convênios firmados na forma deste artigo terão prazo de vigência de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovados mediante atualização da documentação.

DAS PENALIDADES

Art. 17. O descumprimento das cláusulas contratuais ou das obrigações legais pela consignatária credenciada acarretará as seguintes penalidades, aplicadas proporcionalmente à gravidade e à reincidência:

I - advertência escrita, para correção de falhas formais ou documentais;
II - suspensão do credenciamento, por até 180 (cento e oitenta) dias, com bloqueio de novos descontos, em caso de infração média ou reincidência;
III - multa, calculada com base no valor consignado irregularmente, quando houver prejuízo ao segurado ou ao Instituto de Previdência Municipal de Rubinéia-SP;
IV - descredenciamento definitivo e encaminhamento de representação aos órgãos competentes, em caso de fraude, retenção indevida de valores, captação abusiva de clientes, ausência de contratos ou autorizações, violação de dados pessoais ou descumprimento reiterado das normas.

Art. 18. O Instituto de Previdência Municipal de Rubinéia-SP poderá suspender ou cancelar o credenciamento de entidade consignatária quando ficar caracterizado:

I - descumprimento de obrigações legais ou contratuais;
II - realização de consignações sem autorização válida do beneficiário;
III - veiculação de publicidade enganosa ou abusiva aos beneficiários;
IV - recusa injustificada em prestar informações solicitadas pelo Instituto de Previdência Municipal de Rubinéia-SP ou pelos órgãos de controle;
V - conduta incompatível com os princípios da Administração Pública;

Parágrafo único. A suspensão ou cancelamento será precedida de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e não afasta a aplicação das demais penalidades previstas nesta Resolução.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
CNPJ 05.142.651/0001-30
AV. VINÍCIUS DE MORAES, 358 – CENTRO – CEP: 15790-000
Fone: (17) 3661-1400 e-mail: ipremrubineia@yahoo.com.br
RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

DA TRANSPARÊNCIA E DOS CANAIS DE ATENDIMENTO

Art. 19. O Instituto de Previdência Municipal de Rubinéia-SP manterá canal de atendimento presencial para dúvidas, reclamações e denúncias sobre consignações, devendo:

I - disponibilizar endereço eletrônico e telefone para recebimento de manifestações, admitidas denúncias anônimas;
II - acusar o recebimento da reclamação em até 5 (cinco) dias úteis e fornecer resposta conclusiva em até 15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período mediante justificativa;

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 20. Compete ao Conselho de Administração do Instituto de Previdência Municipal de Rubinéia-SP:

I - fiscalizar o cumprimento desta Resolução;
II - comunicar imediatamente ao Conselho Fiscal qualquer irregularidade ou descumprimento apurado e propor, quando for o caso, a suspensão ou o descredenciamento da consignatária responsável;
III - providenciar a guarda eletrônica de todas as autorizações e contratos por prazo mínimo de 10 (dez) anos após o término do desconto, garantindo rastreabilidade e acesso às informações pelos órgãos de controle;
IV - recomendar melhorias nos processos de consignação e nas rotinas de controle, zelando pelo cumprimento das normas internas, pela proteção de dados pessoais e pela observância dos princípios da Administração Pública.

DA REVISÃO DA NORMA

Art. 21. A reavaliação das consignações deverá observar a preservação de direitos adquiridos, exceto quando a manutenção do desconto violar expressamente a lei ou esta Resolução.

Art. 22. Esta Resolução será revisada ou sempre que houver alteração na legislação ou orientações dos órgãos reguladores de controle externo e interno, ou por meio de solicitação da Diretoria Executiva do RPPS de Rubinéia, cabendo ao Conselho de Administração, analisar e atualizar seus dispositivos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Caberá à Diretoria Executiva do Instituto de Previdência Municipal de Rubinéia-SP regulamentar os procedimentos internos necessários à execução desta Resolução.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
CNPJ 05.142.651/0001-30
AV. VINÍCIUS DE MORAES, 358 – CENTRO – CEP: 15790-000
Fone: (17) 3661-1400 e-mail: ipremrubineia@yahoo.com.br
RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 24. A Diretoria Executiva poderá, por deliberação própria ou mediante provocação, aprovar modelos-padrão de requerimento de credenciamento, termo de responsabilidade das consignatárias e formulários de autorização de consignação, que deverão ser observados obrigatoriamente pelas entidades interessadas.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva providenciará a ampla divulgação desta norma no site oficial do Instituto de Previdência Municipal de Rubinéia-SP e no diário oficial do município de Rubinéia, assegurando transparência de todos segurados.

Sala de Reuniões,17 de setembro de 2025.

Conselho de Administração do Instituto de Previdência Municipal de Rubinéia-SP

Geisa Gabriela da Silveira Olivo
Conselheira Administrativa

Aline Priscila de Oliveira Góes
Conselheira Administrativo

Rosangela dos S. T. Bomfim
Conselheira Administrativa

Luiz de Jesus Nunes
Conselheiro Administrativa

José Ronaldo Correa de Souza
Conselheiro Administrativo

Rosinei Augusto Rodrigues
Conselheira Administrativa

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
CNPJ 05.142.651/0001-30
AV. VINÍCIUS DE MORAES, 358 – CENTRO – CEP: 15790-000
Fone: (17) 3661-1400 e-mail: ipremrubineia@yahoo.com.br
RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

MINUTA DE CONVÊNIO DE CREDENCIAMENTO COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

CONVÊNIO DE CREDENCIAMENTO – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RUBINÉIA – SP – Nº. _____/2025.

CONVÊNIO DE CREDENCIAMENTO que entre si celebram o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RUBINÉIA, e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA [NOME(S) DA(S) INSTITUIÇÃO(ÕES) FINANCEIRA(S)], objetivando o credenciamento para a concessão de empréstimos consignados aos segurados do RPPS, nos termos e condições seguintes.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RUBINÉIA, autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 05.142.651/0001-30, com sede na Avenida Vinicius de Moraes, nº. 358, Centro, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Clayton Manoel Sales de Oliveira, CPF nº 332.081.378-18, doravante denominado(a) CREDENCIANTE; e a(s) INSTITUIÇÃO(ÕES) FINANCEIRA(S) [NOME(S) DA(S) INSTITUIÇÃO(ÕES) FINANCEIRA(S)], com sede na [ENDEREÇO DA IF], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], e autorizada(s) a funcionar pelo Banco Central do Brasil, neste ato representada(s) por seu(sua) [CARGO DO REPRESENTANTE], [NOME DO REPRESENTANTE], CPF nº [CPF], doravante denominada(s) CREDENCIADA(S);

Têm entre si, justo e contratado, o presente Convênio de Credenciamento, que se regerá pela Resolução nº 01/2025 do Conselho Deliberativo do CREDENCIANTE, pela Lei Federal nº 14.133/2021, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto o credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas em conceder empréstimos pessoais aos segurados do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RUBINÉIA - IPREM, mediante consignação em folha de pagamento.

1.2. O credenciamento visa a estabelecer uma rede de instituições qualificadas que possam oferecer condições competitivas de crédito, garantindo segurança, transparência e conformidade com a legislação e a Resolução nº 01/2025.

1.3. O CREDENCIANTE não assumirá riscos financeiros ou onerosidade em decorrência das operações de empréstimos consignados.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
CNPJ 05.142.651/0001-30
AV. VINÍCIUS DE MORAES, 358 – CENTRO – CEP: 15790-000
Fone: (17) 3661-1400 e-mail: ipremrubineia@yahoo.com.br
RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

4.1. Gerenciar e operacionalizar o sistema de consignação em folha de pagamento, incluindo o processamento, controle e conferência dos descontos.

4.2. Monitorar o cumprimento das obrigações contratuais pelas Credenciadas, assegurando a conformidade com as normas vigentes.

4.3. Prestar informações de interesse do segurado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

4.4. Não se responsabilizar por inadimplementos ou litígios entre a Credenciada e o segurado, limitando sua atuação à operacionalização do desconto.

4.5. Incluir nos demonstrativos mensais de pagamento o detalhamento dos descontos realizados.

4.6. Dar publicidade a este Convênio em seu sítio eletrônico oficial.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CREDENCIADA(S)

5.1. Conceder empréstimos aos segurados, a seu exclusivo critério, observando as condições do Edital de Credenciamento e da legislação.

5.2. Oferecer taxas de juros competitivas, situando-se entre as menores praticadas para o setor público, conforme índices do Banco Central.

5.3. Responsabilizar-se integralmente pela inadimplência.

5.4. Obter a autorização expressa, formal e individualizada do segurado,

utilizando os mecanismos de validação segura definidos no Art. 8º da Resolução nº 01/2025, como biometria ou reconhecimento facial com prova de vida, bem como outro meio hábil de validação previsto na Resolução citada.

5.5. Alimentar o sistema eletrônico de gestão de margens (inclusões, exclusões, etc.) até o último dia útil de cada mês.

5.6. Encaminhar ao CREDENCIANTE, até o dia _____ de cada mês, a relação dos empréstimos liberados.

5.7. Manter, às suas expensas, a estrutura operacional necessária.

5.8. É vedada a cessão ou transferência dos créditos consignados a terceiros sem autorização expressa do beneficiário e aprovação prévia do CREDENCIANTE.

5.9. Manter, durante a vigência do Convênio, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.10. Apresentar ao beneficiário, de forma prévia e destacada no Termo de Autorização (Anexo III), o Custo Efetivo Total (CET) da operação, em conformidade com as normas do Banco Central, a fim de garantir a plena ciência dos encargos.

5.11. Assumir total responsabilidade pelo tratamento dos dados pessoais dos segurados, em

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
CNPJ 05.142.651/0001-30
AV. VINÍCIUS DE MORAES, 358 – CENTRO – CEP: 15790-000
Fone: (17) 3661-1400 e-mail: ipremrubineia@yahoo.com.br
RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018).

5.12. Manter em arquivo, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos após a quitação da operação, todos os contratos e autorizações de desconto firmados com os segurados, disponibilizando-os ao CREDENCIANTE e aos órgãos de controle sempre que solicitado.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. O presente Convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

6.2. A prorrogação poderá ser efetuada por Termo de Aditamento, na forma dos artigos 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

7.1. O descumprimento das obrigações assumidas implicará no descredenciamento da instituição, sem prejuízo das sanções previstas na legislação e na Resolução nº 01/2025.

7.2. A aplicação de sanções observará o devido processo legal, com prazo de defesa de 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Fé do Sul/SP.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Convênio.

Rubinéia-SP _____ de _____de 2025

Clayton Manoel Sales de Oliveira

Diretor Presidente

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
CNPJ 05.142.651/0001-30
AV. VINÍCIUS DE MORAES, 358 – CENTRO – CEP: 15790-000
Fone: (17) 3661-1400 e-mail: ipremrubineia@yahoo.com.br
RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (SINDICATOS, ASSOCIAÇÕES, ETC.)

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - [NOME RPPS] Nº [XXXX]/2025

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RUBINÉIA, e o [NOME DA ASSOCIAÇÃO/SINDICATO], objetivando viabilizar a consignação de descontos facultativos em folha de pagamento dos segurados filiados à CONVENENTE.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RUBINÉIA, autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 05.142.651/0001-30, com sede na Avenida Vinicius de Moraes, nº. 358, Centro, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Clayton Manoel Sales de Oliveira; e a(s) [NOME DA ASSOCIAÇÃO/SINDICATO], com sede na [ENDEREÇO DA IF], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], neste ato representada(s) por seu(sua) [CARGO DO REPRESENTANTE], [NOME DO REPRESENTANTE], CPF nº [CPF], doravante denominada(s) CONVENENTE;

Celebram o presente Termo de Cooperação, com fundamento no Art. 16 da Resolução nº. 01/2025, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo é estabelecer a cooperação mútua para a operacionalização da averbação de descontos facultativos (mensalidades associativas, contribuições para planos de benefícios, etc.) na folha de pagamento dos aposentados e pensionistas do RPPS que sejam voluntariamente filiados à CONVENENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CIÊNCIA E SUBMISSÃO AO REGULAMENTO

2.1. A CONVENENTE declara ter pleno conhecimento da Resolução nº. 01/2025, comprometendo-se a cumpri-la integralmente, como condição para a manutenção deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

3.1. Para a execução deste Termo, a CONVENENTE obriga-se a:

a) Obter e arquivar o “Termo de Autorização para Desconto” (Anexo III) de cada filiado, de

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
CNPJ 05.142.651/0001-30
AV. VINÍCIUS DE MORAES, 358 – CENTRO – CEP: 15790-000
Fone: (17) 3661-1400 e-mail: ipremrubineia@yahoo.com.br
RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

forma expressa e individualizada, sendo a única responsável por sua guarda e validade.

b) Apresentar ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RUBINÉIA - IPREM, ou aos órgãos de controle, sempre que solicitado, as autorizações que fundamentam os descontos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

c) Manter sua documentação de regularidade (Estatuto Social, Ata de Posse da Diretoria, CNPJ) permanentemente atualizada junto ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RUBINÉIA – IPREM.

d) No caso de consignações de serviços de terceiros (como planos de saúde), assume total responsabilidade pela relação com a operadora e pelo repasse dos valores, isentando o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RUBINÉIA - IPREM de qualquer ônus.

e) Tratar os dados pessoais dos segurados em estrita conformidade com a Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO RPPS

4.1. Compete ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RUBINÉIA - IPREM processar os descontos informados, desde que amparados por autorização e margem consignável, e repassar os valores à CONVENENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

5.1. Este Termo vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado mediante requerimento e apresentação da documentação atualizada.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

6.1. O descumprimento das obrigações, especialmente a não apresentação das autorizações, implicará na suspensão imediata de novas averbações ou na rescisão unilateral deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Fé do Sul/SP.

Rubinéia-SP _____ de _____de 2025

Clayton Manoel Sales de Oliveira

Diretor Presidente

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
CNPJ 05.142.651/0001-30
AV. VINÍCIUS DE MORAES, 358 – CENTRO – CEP: 15790-000
Fone: (17) 3661-1400 e-mail: ipremrubineia@yahoo.com.br
RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

AUTORIZAÇÃO PARA CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA

Eu, [Nome Completo do Beneficiário], CPF nº [CPF do Beneficiário], matrícula nº [Matrícula no RPPS], aposentado(a)/pensionista do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RUBINÉIA - IPREM, declaro que AUTORIZO, de forma expressa, o desconto em minha folha de pagamento em favor da entidade abaixo identificada, nas seguintes condições:

DADOS DA ENTIDADE CONSIGNATÁRIA:

Nome: [Nome da Entidade]
CNPJ: [CNPJ da Entidade]

QUADRO-RESUMO DA OPERAÇÃO

Descrição da Operação	Valor
Valor do Crédito Liberado:	R$
Valor da Parcela Mensal:	R$
Quantidade de Parcelas:	
Taxa de Juros Mensal:	%
Taxa de Juros Anual:	%
Custo Efetivo Total (CET) Mensal:	%
Custo Efetivo Total (CET) Anual:	%
Valor Total a Pagar (Principal + Encargos):	R$

DECLARAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

Declaro que:
Recebi e compreendi todas as condições da operação, incluindo os custos financeiros.
Estou ciente de que posso registrar reclamações junto ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RUBINÉIA – IPREM.
Fui informado sobre minha margem consignável.

VALIDAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO:

( ) Validação Presencial com Assinatura

( ) Validação Eletrônica (ID da Transação: _____)

Rubinéia, _____ de _____ de 2025.

[NOME DO BENEFICIÁRIO]

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
CNPJ 05.142.651/0001-30
AV. VINÍCIUS DE MORAES, 358 – CENTRO – CEP: 15790-000
Fone: (17) 3661-1400 e-mail: ipremrubineia@yahoo.com.br
RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO DE ENTIDADE CONSIGNATÁRIA

À

Diretoria Executiva do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RUBINÉIA – IPREM.

Assunto: Requerimento de Credenciamento para Operar com Descontos Consignados

A empresa [Razão Social da Entidade], CNPJ nº [CNPJ], vem requerer seu credenciamento junto a este RPPS para oferecer os serviços de consignação em folha de pagamento, conforme Art. 23 da Resolução nº 01/2025.

Para tanto, anexa a documentação exigida pelo Art. 14 da referida Resolução, incluindo as certidões de regularidade e o Termo de Adesão e Responsabilidade (Anexo V).

Declaramos estar cientes e de acordo com todos os termos da Resolução.

Termos em que, pede deferimento.

Rubinéia, _____ de _____ de 2025

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE]

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
CNPJ 05.142.651/0001-30
AV. VINÍCIUS DE MORAES, 358 – CENTRO – CEP: 15790-000
Fone: (17) 3661-1400 e-mail: ipremrubineia@yahoo.com.br
RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V

TERMO DE ADESÃO E RESPONSABILIDADE (RESOLUÇÃO E LGPD)

Pelo presente instrumento, a [Razão Social da Entidade], CNPJ nº [CNPJ], declara, para fins de credenciamento junto ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RUBINÉIA - IPREM, que:

Recebeu cópia integral da Resolução nº 01/2025, compreendeu seus termos e a eles adere de forma irrestrita.

Assume total responsabilidade pelo cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), comprometendo-se a tratar os dados dos beneficiários exclusivamente para a finalidade da operação autorizada.

Rubinéia, _____ de _____ de 2025

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE]

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
CNPJ 05.142.651/0001-30
AV. VINÍCIUS DE MORAES, 358 – CENTRO – CEP: 15790-000
Fone: (17) 3661-1400 e-mail: ipremrubineia@yahoo.com.br
RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DE CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA

Ao

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RUBINÉIA - IPREM

Assunto: Solicitação de Cancelamento de Desconto em Folha

Eu, [Nome Completo do Beneficiário], CPF nº [CPF], matrícula nº [Matrícula], solicito o cancelamento da seguinte consignação facultativa, nos termos do Art. 8º da Resolução nº 01/2025 - IPREM – RUBINÉIA/SP:

Entidade Favorecida: [Nome da Entidade/Sindicato]

Tipo de Desconto: ( ) Mensalidade Associativa ( ) Outro: _____

Atenção: Esta solicitação não se aplica a empréstimos com saldo devedor ativo.

Solicito que o cancelamento tenha efeito a partir da próxima folha de pagamento.

Rubinéia, _____ de _____de 2025.

[NOME DO BENEFICIÁRIO]

(Protocolo de Recebimento do RPPS: _____)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
CNPJ 05.142.651/0001-30
AV. VINÍCIUS DE MORAES, 358 – CENTRO – CEP: 15790-000
Fone: (17) 3661-1400 e-mail: ipremrubineia@yahoo.com.br
RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII

FORMULÁRIO DE RECLAMAÇÃO/DENÚNCIA SOBRE CONSIGNAÇÃO

Este formulário é o canal oficial para apuração de irregularidades, conforme Art. 18 da Resolução nº 01/2025, atendendo à determinação do TCESP para a criação de canais de contestação.

IDENTIFICAÇÃO (Opcional)

( ) Desejo me identificar: Nome: _____ Matrícula: _____
( ) Desejo realizar uma denúncia anônima.

DADOS DA RECLAMAÇÃO:

Entidade Consignatária Reclamada: _____
MOTIVO (Marque o principal):
[ ] Desconto realizado sem minha autorização.

[ ] Valor descontado incorreto.

[ ] Dificuldade para obter informações ou cancelar.

[ ] Outro: _____

DESCREVA O OCORRIDO:

_____
_____
_____
_____

Data do registro: __/__/____

Protocolo nº: _____

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO IPREM – RUBINÉIA.

Aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte cinco, reuniram-se em reunião ordinária os membros do Conselho de Administração: Geisa Gabriela da Silveira Olivo, Aline Priscila de Oliveira Goes, Rosangela dos Santos Thomé Bomfim, Luiz de Jesus Nunes, José Ronaldo Correa de Souza, Rosinei Augusto Rodrigues, conjuntamente com os membros do conselho do fiscal: Priscila Campanela Zonta, Alessandra Augusto Rodrigues, Douglas Santos Andrade, todos nomeados pela Portaria Municipal nº. 099, de 05 de maio de 2025. Além da Diretoria Executiva do IPREM, composta pelo Diretor Presidente Sr. Clayton Manoel Sales de Oliveira e a Diretora Executiva Rosa Maria de Oliveira, o Suplente a Diretor Presidente Douglas Rogério Zanelato, nomeados pela Portaria Municipal nº. 88, de 31 de março de 2025 e a assessoria jurídica representada pelo advogado Dr. Luiz Francisco Zogheib Fernandes, OAB/SP nº. 171131. Havendo quórum, em comum acordo com os presentes, o Diretor Presidente deu início à reunião. **ITEM 1. Apresentação da Minuta de Resolução 01/2025 do Conselho de Administração do Instituto de Previdência Municipal de Rubinéia – Iprem. ITEM 2. Apresentação do Balancete das Receitas e Despesas – agosto/2025. ITEM 3 –Posição da Carteira de Investimentos – Fechamento agosto/2025. ITEM 4 – Deliberação para aplicações e resgates (setembro e outubro de 2025). ITEM 5 – Outros assuntos.** Dando sequência o Diretor Presidente Sr. Clayton, iniciou agradecendo a presença de todos, e, em seguida deu início aos assuntos da pauta, que segue. **ITEM 1**. Informou aos conselheiros da fiscalização extraordinária, realizada no presente exercício, pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por meio da unidade regional de Fernandópolis/SP, UR11, processo: 00016375.989.25-8, qual não identificou nenhuma irregularidade nos descontos das mensalidades e débitos da entidade sindical (Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jales e Região), bem como dos empréstimos consignados realizados nos proventos de aposentadorias e pensões dos beneficiários do Instituto de Previdência Municipal de Rubinéia/SP. Informou aos presente sobre o despacho GCMAB, proferido no processo SEI nº. 0008110/2025-86, de autoria do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, que trata da obrigatoriedade dos Regimes Próprios de Previdência, providenciar várias correções de impropriedades relacionadas aos descontos de empréstimos consignados e/ou demais descontos nos proventos de aposentadorias e pensões:

TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo — GABINETE DO CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

Despacho GCMAB

PROCESSO: SEI Nº 0008110/2025-86.

INTERESSADOS: SP-Prev e Outras Entidades de Previdência Municipal

ASSUNTO: Auditoria Extraordinária nos Regimes Próprios de Previdência

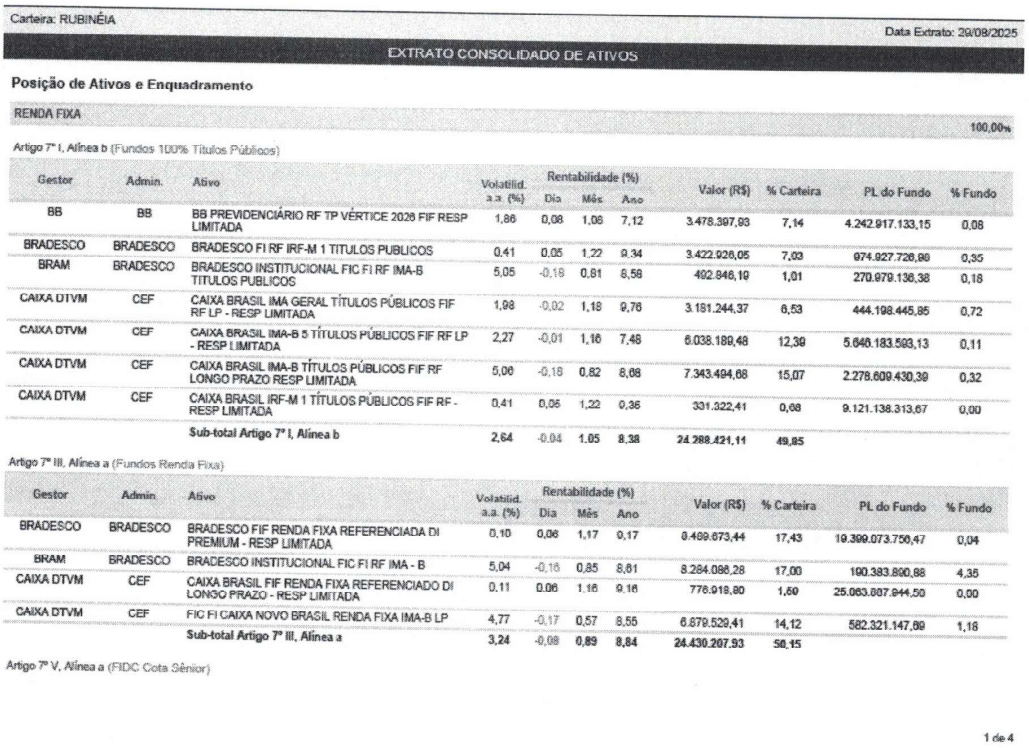
Com fundamento no artigo 2º, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93 c/c **artigo 233-B, inciso I, do Regimento Interno, NOTIFICO** os gestores identificados a seguir para que, nos prazos ora estabelecidos e improrrogáveis, contados a partir da publicação deste, adotem providências para correção das impropriedades verificadas, sob pena de responsabilização e aplicação de multa de até 2.000 (duas mil) UFESPs, nos termos do art. 104, inc. III da Lei Complementar nº 709/93.

As providências adotadas serão verificadas pela Fiscalização e processadas em autos específicos.

Publique-se

Item	Descrição/Determinação	Prazo
I	Os RPPSs devem apresentar os instrumentos que fundamentam os descontos no âmbito dos respectivos RPPSs.	30 dias
II	Os RPPSs devem promover a revisão imediata dos descontos e sua conferência regular.	
III	Os RPPS devem apresentar as autorizações que fundamentam os descontos no âmbito dos respectivos RPPSs. (Empréstimos consignados e/ou demais descontos)	
IV	Os RPPS que não possuem normativo interno, devem editar normas internas de caráter operacional, bem como os RPPS que possuem algum ato normativo interno, devem revisar e adequar todos os normativos e procedimentos internos com vistas à prevenção de impropriedades relacionadas a descontos associativos em benefícios previdenciários.	

Referido despacho foi publicado no DOE TCESP, em 09/08/2025, com prazo de 30 dias para cumprimento das obrigações. E que das determinações o Instituto de Previdência Municipal de Rubinéia/SP, está enquadrado em 2 delas, sendo item IV e VI, a saber: *"IV - Os RPPS que não possuem normativo interno, devem editar normas internas de caráter operacional, bem como os RPPS que possuem algum ato normativo interno, devem revisar e adequar todos os normativos e procedimentos internos com vistas à prevenção de impropriedades relacionadas a descontos associativos em benefícios previdenciários; VI - Os RPPS devem adotar formas de validação das autorizações pelos aposentados e pensionistas, preferencialmente por biometria."*
Diante do exposto foi elaborado pela Diretoria Executiva do Instituto de Previdência Municipal de Rubinéia/SP, com participação da assessoria jurídica a minuta de Resolução nº 001/2025 — IPREM e seus anexos, visando corrigir as impropriedades apontadas, sendo que após lida e deliberada pelos conselheiros presentes foi aprovada por unanimidade, ficando decidido que a referida normativa seria encaminhada para publicação no diário oficial do município. **ITEM 2.** Os presentes analisaram e aprovaram os balancetes de receitas e despesas do mês de agosto de 2025, onde se obteve uma arrecadação orçamentária total no período de R$ 688.603,35 (seiscentos e oitenta e oito mil e seiscentos e tres reais e trinta e cinco centavos), e despesas orçamentárias pagas no total de R$ 530.002,77 (quinhentos e trinta mil e dois reais e setenta e sete centavos). **ITEM 3.** Os presentes analisaram o relatório de investimentos fornecido pela assessoria de investimentos (**posição 29/08/2025**), onde tiveram ciência da situação de cada fundo nos termos que segue:



Carteira: RUBINÉIA — Data Extrato: 29/08/2025

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Posição de Ativos e Enquadramento

RENDA FIXA — 100,00%

Artigo 7º I, Alínea b (Fundos 100% Títulos Públicos)

Gestor	Admin.	Ativo	Volatilid. a.a. (%)	Rentabilidade (%) Dia	Mês	Ano	Valor (R$)	% Carteira	PL do Fundo	% Fundo
BB	BB	BB PREVIDENCIÁRIO RF TP VÉRTICE 2026 FIF RESP LIMITADA	1,86	0,08	1,06	7,12	3.478.397,93	7,14	4.242.917.133,15	0,08
BRADESCO	BRADESCO	BRADESCO FI RF IRF-M 1 TITULOS PUBLICOS	0,41	0,05	1,22	9,34	3.422.926,05	7,03	974.927.726,99	0,35
BRAM	BRADESCO	BRADESCO INSTITUCIONAL FIC FI RF IMA-B TITULOS PUBLICOS	5,05	-0,18	0,81	8,58	492.946,19	1,01	270.979.136,38	0,18
CAIXA DTVM	CEF	CAIXA BRASIL IMA GERAL TÍTULOS PÚBLICOS FIF RF LP - RESP LIMITADA	1,98	-0,02	1,18	9,76	3.181.244,37	6,53	444.198.445,85	0,72
CAIXA DTVM	CEF	CAIXA BRASIL IMA-B 5 TÍTULOS PÚBLICOS FIF RF LP - RESP LIMITADA	2,27	-0,01	1,16	7,48	6.038.189,48	12,39	5.646.183.583,13	0,11
CAIXA DTVM	CEF	CAIXA BRASIL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FIF RF LONGO PRAZO RESP LIMITADA	5,06	-0,18	0,82	8,68	7.343.494,68	15,07	2.278.609.430,39	0,32
CAIXA DTVM	CEF	CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FIF RF - RESP LIMITADA	0,41	0,05	1,22	0,36	331.322,41	0,68	9.121.138.313,67	0,00
		Sub-total Artigo 7º I, Alínea b	**2,64**	**-0,04**	**1,05**	**8,38**	**24.288.421,11**	**49,85**		

Artigo 7º III, Alínea a (Fundos Renda Fixa)

Gestor	Admin.	Ativo	Volatilid. a.a. (%)	Rentabilidade (%) Dia	Mês	Ano	Valor (R$)	% Carteira	PL do Fundo	% Fundo
BRADESCO	BRADESCO	BRADESCO FIF RENDA FIXA REFERENCIADA DI PREMIUM - RESP LIMITADA	0,10	0,06	1,17	0,17	8.499.673,44	17,43	19.399.073.750,47	0,04
BRAM	BRADESCO	BRADESCO INSTITUCIONAL FIC FI RF IMA - B	5,04	-0,16	0,85	8,61	8.284.086,28	17,00	190.383.890,88	4,35
CAIXA DTVM	CEF	CAIXA BRASIL FIF RENDA FIXA REFERENCIADO DI LONGO PRAZO - RESP LIMITADA	0,11	0,06	1,16	9,16	776.918,80	1,60	25.063.887.944,50	0,00
CAIXA DTVM	CEF	FIC FI CAIXA NOVO BRASIL RENDA FIXA IMA-B LP	4,77	-0,17	0,57	8,55	6.879.529,41	14,12	582.321.147,89	1,18
		Sub-total Artigo 7º III, Alínea a	**3,24**	**-0,09**	**0,89**	**8,84**	**24.430.207,93**	**50,15**		

Artigo 7º V, Alínea a (FIDC Cota Sênior)

1 de 4

Carteira: RUBINÉIA — Data Extrato: 29/08/2025

EXTRATO CONSOLIDADO DE ATIVOS

Gestor	Admin.	Ativo	Volatilid. a.a. (%)	Rentabilidade (%) Dia	Mês	Ano	Valor (R$)	% Carteira	PL do Fundo	% Fundo
PETRA	FINAXIS	FIDC PREMIUM *	42,24	0,00	22,18	-21,79	51,24	0,00	54.354,08	0,09
		Sub-total Artigo 7º V, Alínea a	42,24	0,00	22,18	-21,79	51,24	0,00		
		Renda Fixa	2,92	-0,06	0,98	8,59	48.718.680,28	100,00		
		Total	2,92	-0,06	0,98	8,59	48.718.680,28	100,00		

ITEM 4. Aprovaram os presentes as recomendações advindas do Comitê de Investimentos, com o seguinte teor: **(...) ITEM 2.1 - INVESTIMENTOS – APLICAÇÃO:** Os presentes membros deste Comitê de Investimentos após análise do cenário econômico e das informações extraídas do relatório fornecido pela Assessoria de Investimentos LDB CONSULTORIA, decidiram por aplicar os recursos novos que estiverem disponíveis nos meses de setembro e outubro/2025 nos fundos FI CAIXA BRASIL RENDA FIXA REFERENCIADO DI LP e BRADESCO FIF RENDA FIXA REFERENCIADA DI PREMIUM RESPONSABILIDADE LIMITADA. **ITEM 2.2 – RESGATE**: Mantiveram a decisão de resgatar os recursos para pagamentos de despesas administrativas e folha de pagamento ao longo do exercício dos fundos BRADESCO FI RENDA FIXA IRF-M 1 TÍTULOS PUBLICOS, CAIXA FI BRASIL IRF-M1 TP RF e FI CAIXA BRASIL RENDA FIXA REFERENCIADO DI LP até decisão em contrário, devido a liquidez no resgate por se tratar D+0, agilizando e facilitando eventual pagamento de despesas administrativas e folha de pagamento **(...)**. **ITEM 5.** Apresentou aos conselheiros presentes o extrato externo dos regimes previdenciários de Rubinéia/SP, que demonstra a regularidade da situação de cada critério, ressaltando a vigência do CRP até 22/09/2025. Informou o Diretor Presidente aos conselheiros que nos próximos dias, estará oficiando o chefe do Poder Executivo para solicitar a nomeação do suplente Diretor Presidente, senhor Douglas Rogério Zanelato para substitui-lo em 20 dias de férias adquiridas e não gozadas. Apresentou aos conselheiros presentes o extrato de aplicação do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – FIDC PREMIUM, inscrito no CNPJ sob o nº 06.018.364/0001-85, do período de 01/08/2025 a 29/08/2025, demonstrando em 21/08/2025, o evento amortização de R$ 20.658,47 (vinte mil e seiscentos e cinquenta e oito reais e quarenta e sete centavos), creditado na conta 0540086-4, agencia 0374, Banco Bradesco, dado a aprovação favorável em 20/08/2025 da alienação integral dos direitos creditórios que compõem a carteira do fundo retromencioando. Nada mais havendo a tratar, declarou encerrada a reunião, e, para constar eu José Ronaldo Correa de Souza, secretario ad hoc, lavrei a presente ata, que segue assinada por mim e pelos demais presentes.

Geisa Gabriela da Silveira Olivo
Conselheira Administrativa

Aline Priscila de Oliveira Góes
Conselheira Administrativo

Rosangela dos S. T. Bomfim
Conselheira Administrativa

Luiz de Jesus Nunes
Conselheiro Administrativa

José Ronaldo Correa de Souza
Conselheiro Administrativo

Rosinei Augusto Rodrigues
Conselheira Administrativa

Priscila Campanela Zonta
Conselheira Fiscal

Alessandra Augusto Rodrigues
Conselheira Fiscal

Douglas Santos Andrade
Conselheiro Fiscal

Dr. Luiz Francisco Zogheib Fernandes
Assessor Jurídico do RPPS

Douglas Rogério Zanelato
Suplente a Diretor Presidente do RPPS

Rosa Maria de Oliveira
Diretora Executiva

Clayton M. Sales de Oliveira
Diretor Presidente